



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 158/2026
CRENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1092/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CREDENCIANTE O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA-GO, E, DO OUTRO LADO, COMO CREDENCIADA A EMPRESA NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A NA FORMA ABAIXO:

CRENCIANTE: O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piraçanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, neste ato representado pela atual Prefeita Municipal, senhora LENÍZIA ALVES CANÊDO, brasileira, casada, servidora pública(professora), inscrita no CPF sob o nº 418.163.661-53, residente e domiciliada neste Município, podendo ser localizada na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**.

CRENCIADA: NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.502.724/0001-82, por intermédio de seu representante legal, Senhor Fernando Weigert, portador do Documento de Identidade n.º 47519047, Órgão Emissor SESP/PR e do CPF n.º 874.262.859-87, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**.

FUNDAMENTO: O presente credenciamento é fundamentado no artigo 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos que couberem, bem como regramento estabelecido no Edital e seus anexos de Chamamento Público nº 002/2026, em especial Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de



Goiás – TCM e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prestação de serviços em controle do limite de crédito descontado no vencimento dos servidores ATIVOS, INATIVOS e PENSIONISTAS da Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, compreendendo a cessão de uso de software e execução de serviços correlatos: instalação do software; implantação e hospedagem; serviços de capacitação de gestores e de usuários; serviços de suporte técnico e produção; manutenção do software, sistema de COMADATO (sem ônus para o Município).

1.2. Visando o gerenciamento dos descontos nos salários dos servidores da **CRENCIANTE**, respeitando os limites dos descontos estabelecidos pela **CRENCIANTE**, conforme as diretrizes da legislação, proporcionando aos servidores da **CRENCIANTE**: (I) acesso a produtos e serviços qualificados para desconto em folha, (II) cumprimento da legislação (III) o fomento da inclusão financeira com inovação e segurança e (IV) prevenção do endividamento

1.3. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente termo de credenciamento será a partir de sua publicação e término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos conforme disciplina o artigo 107 da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.2. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial de acordo com o art. 107.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. Tendo em vista que este termo de credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de PIRACANJUBA-GO, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da empresa/credenciada ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, por analogia, aplica-se as regras do COMODATO. Limitando-se aos limites convencionados pelo BACEN (se for o caso).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. São obrigações da CREDENCIADA:

a) A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente aquela descrita no Termo de Referência e nos demais instrumentos, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso do exposto.

b) Os serviços deverão atender aos requisitos deste Termo de Referência e obedecer às normas e legislações pertinentes ao objeto que estejam em vigor em consenso com as demais normas pertinentes para o objeto credenciado.

c) A CREDENCIADA deverá manter sigilo e confidencialidade em relação as informações decorrentes da execução do termo de credenciamento de credenciamento, estando sujeito as sanções e penalidades previstas em lei.

d) Executar de maneira fiel todo o rol de atividades estabelecidas no corpo do Termo de Referência e do Edital.

e) Realizar os serviços propostos, dentro dos prazos previstos.

f) Reportar à Prefeitura Municipal de PIRACANJUBA-GO imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.



- g)** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a CREDENCIANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- h)** Manter assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i)** A Empresa CREDENCIADA deverá disponibilizar canais de comunicação para seus usuários, através de atendimento presencial, via telefone 0800 e internet.
- j)** A CREDENCIADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CREDENCIANTE, cujas exigências, desde que compatíveis com as informações do Termo de Referência e Edital, deverá obrigatoriamente atender.
- k)** Executar fielmente o termo de credenciamento, de acordo com as Cláusulas avençadas.
- l)** A inobservância destas normas acarretará na aplicação de penalidades previstas no Edital e Termo de credenciamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o termo de credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do termo de credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- b)** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento;
- c)** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;



- d) Fornecer os meios necessários à execução dos serviços, objeto do termo de credenciamento;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos empregados da CREDENCIADA nas dependências dos órgãos da CREDENCIANTE, quando necessário para a execução do objeto do termo de credenciamento.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto do termo de credenciamento, bem como dos serviços principais.

7.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO perante o órgão CREDENCIANTE.

7.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CREDENCIANTE, que deverá emitir anuência de forma expressa.

8. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade da servidora Letícia Rodrigues Vieira, a qual competirá todas as atribuições competentes a função.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE.

8.3. A fiscal do termo de credenciamento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de credenciamento, indicando



dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, previstas na Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

9.1.1. Ao fornecedor ou prestador de serviços responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste artigo.



9.1.2. O não cumprimento das disposições do regulamento editalício e da Lei nº 14.133/21 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

9.1.2.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejam o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanadas no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços credenciados.

9.1.2.2. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Convencionam as partes na forma da Lei nº 14.133/21, que este termo de credenciamento poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2. Fica assegurado ao Município de Piracanjuba-GO, nos termos e forma que dispuser a Lei nº 14.133/21, a extinção do presente termo de credenciamento por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nas condições credenciadas.

10.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4. Caberá a extinção do termo de credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de concluir o termo de credenciamento;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do termo de credenciamento;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES



11.1. É vedado à CREDENCIADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;

11.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais do termo de credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP-Portal Nacional de Compras Públicas e Sítio Eletrônico Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO

15.1. A prestação de serviços do objeto credenciado obedecerá ao estipulado neste Termo de credenciamento, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência e seus anexos, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo de credenciamento, no que não o contrariar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



16.1. Fica eleito o foro da Comarca de PIRACANJUBA/GO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir em razão deste Termo de credenciamento, inclusive para ajuizamento de qualquer ação competente.

16.2. Estando justas e mutuamente credenciadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

PIRACANJUBA/GO, 05 de maio de 2026.

Prefeita Municipal
Credenciante

NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82
Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO I

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

1.1. As partes obrigam-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados e documentos relativos aos serviços, objeto deste instrumento, comprometendo-se não os divulga-los direta e/ou indiretamente, sem prévio consentimento e anuência formal pela outra parte.

1.1.1. Não se enquadram na obrigação de caráter confidencial e sigiloso informações que:

- I. Tenham sua divulgação determinada por ordem judicial;
- II. Estejam disponíveis publicamente;
- III. Sejam obtidas de terceiros sem restrição sobre sua divulgação.

1.2. Para que seja considerada informação confidencial, não será necessária qualquer identificação formal de tal condição às informações reveladas no âmbito deste contrato, devendo a Parte Receptora, para os fins deste acordo, e salvo quando dispensada previamente e por escrito pela Parte Reveladora, considerar todas as informações reveladas confidenciais.

1.3. A Parte Receptora deverá manter procedimentos de segurança adequados á prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Parte Receptora, por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá nem atenuará sua responsabilidade. Em relação aos incidentes envolvendo dados pessoais, devem ser verificados os procedimentos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Sétimo, deste CONTRATO.



1.4. A Parte Receptora fica, desde já, proibida de produzir cópias ou *backups*, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos ou informações que lhe forem fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude deste instrumento, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos, considerando todas como informações confidenciais.

1.5. A Parte Receptora deverá devolver, íntegros, todos os documentos que lhe forem fornecidos, tais como planilhas, manuais, extratos, relatórios, entre outros documentos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Receptora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas, eletrônicas ou digitais) ou segundas vias, autorizadas ou não, sob pena de incorrer nas penalidades neste instrumento.

1.6. A Parte Receptora por este ato, e para todos os fins e efeitos legais, declara assumir responsabilidade integral e exclusiva pela divulgação, a terceiros a esta vinculados ou que por seu intermédio tiveram conhecimento ou acesso a tais informações, das informações confidenciais que lhe forem reveladas, obrigando-se a celebrar, com todos os envolvidos. Termo de Confidencialidade, em conformidade com os dispositivos estabelecidos por este Instrumento, estando todos sujeitos às penalidades previstas neste Instrumento.

1.7. A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente por tempo indeterminado, inclusive após o término deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste **CONTRATO**, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis, ora denominadas “dados pessoais”, e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.



2.2. As Partes concordam que, no âmbito da execução do **CONTRATO** o **COMODATÁRIO** atuará como controlador dos dados pessoais e o **COMODANTE** atuará como operador, nos termos da legislação aplicável.

2.3. O **COMODATÁRIO**, por ser o controlador dos dados pessoais, será o último e exclusivo responsável em obter e gerenciar autorizações e consentimentos no âmbito deste **CONTRATO** do titular de seu empregado, servidor público (ativo, inativo ou pensionista), ora titular de dados, especialmente em relação ao envio mensal de folha de pagamento para o **COMODANTE**, para fins de execução do objeto do presente instrumento.

2.4. O **COMODANTE**, na condição de operador de dados pessoais, deverá seguir todas as orientações e instruções encaminhadas pelo **COMODATÁRIO** para a execução das atividades no âmbito do presente Instrumento.

2.5. O tratamento dos dados pessoais está limitado à finalidade do presente **CONTRATO**, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não previstas no presente Instrumento.

2.6. Em exceção ao *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do Anexo I, fica o **COMODANTE** autorizado, desde já, a compartilhar os dados pessoais tratados no âmbito deste **CONTRATO** quando necessário para a execução de seu objeto, assegurada a confidencialidade.

2.7. As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de Segurança da Informação e Governança Corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste **CONTRATO**. Cada uma das Partes deverá reportar à outra qualquer ocorrência de incidentes envolvendo os dados pessoais deste **CONTRATO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da ocorrência do incidente, por escrito e de forma detalhada, indicando: a) data e hora de detecção; b) data e hora do incidente, c) circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança (perda, roubo, vazamento, etc.); d) descrição dos dados pessoais e natureza dos dados, quantidade de dados e de titulares afetados; e) resumo do



incidente com a indicação da localização física e meio de armazenamento; f) resumo das medidas que serão ou foram implementadas para controlar os possíveis danos.

2.8. Caso alguma pessoa a quem se refere os dados pessoais tratados sob este **CONTRATO**, ora titular, questione o **COMODANTE** sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos da legislação aplicável, o **COMODANTE** deverá se abster de responder ao titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato ao **COMODATÁRIO**, por escrito.

2.9. Cada uma das Partes será responsável, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste **CONTRATO**, devendo manter a parte inocente livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desacordo com o **CONTRATO** ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades porventura previstas neste **CONTRATO**.

2.10. Em havendo rescisão contratual ou por solicitação do **COMODATÁRIO**, o **COMODANTE** devolverá ou excluirá os dados pessoais obtidos durante a vigência deste **CONTRATO**, salvo se houver base legal que justifique a manutenção das informações, conforme previsto no art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

3.1. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este **CONTRATO**, devendo garantir, ainda, que seus propostos e colaboradores ajam da mesma forma.



3.2. As partes se comprometem a não aceitar nem apoiar qualquer iniciativa relacionada à Lavagem de Dinheiro, que é entendida como processo feito para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.

Prefeita Municipal
Credenciante

NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82
Credenciado

Protocolo de Assinaturas Digitais

Identificação do Documento



N.º do documento: c5d042c19fb760b038a201bfe14445e7

Para realizar a validação do documento digital, leia o QRCode ao lado ou acesse o link abaixo:

<https://assinatura.registrocivil.org.br/verificar>

Assinaturas Digitais